



Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta

Ofício no 019/2025-ASM

São Carlos, 23 de Julho de 2025

Ao

SAAE – Serviço de água e Esgoto de São Carlos

Ref: Lembrete de cumprimento de ação – Promotoria Ambiental

Prezados Senhores;

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DO PARQUE SANTA MARTA, instituída sobre o CNPJ nº 64.924.608/0001-95, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de “Utilidade Pública Municipal” pela Lei nº 14.069, de 25 de abril de 2007, com sede à Av. Filomeno Rísoli, nº 64, CEP. Nº 13.564-200, em São Carlos –SP, por meio de seu representante legal, vem mui respeitosamente **ALERTAR/LEMBRAR** o cumprimento da decisão do Promotor Ambiental **em anexo**, a qual **findará em 31/12/2025**.

Lembramos que o não cumprimento da decisão, será matéria de novo fato a Promotoria Pública Ambiental.

Contando com a compreensão e colaboração do SAAE,

Ficamos no aguardo das providências cabíveis,

Atenciosamente,

LUCIANA ARRUDA MINUCHELLI

Presidente Associação dos Moradores

Contato: Marcelo

Cel.: (16) 9-91127604

SAAE - SÃO CARLOS
RECEBI 1ª VIA
EM 25 / 07 / 25
NO Carmen Fernandes Joaquim
Assistente Administrativo
ASSINATURA

End.: Av. Filomeno Rísoli, 64 - Parque Santa Marta – E-mail: parquesantamartasc@gmail.com

Notícia de Fato / Representação nº 43.0714.0000526/2024-2-MA – SEI 29.0001.0100099.2024-28

De Valdete Motta <valdete.motta@saaesaocarlos.com.br>

Data Qui, 03/10/2024 17:46

Para Gabriela Locachevic <GabrielaLocachevic@mpsp.mp.br>

 1 anexos (987 KB)

OF.P.500-2024 - Ministério Público - (Notícia de Fato-Representação-Proc- 3391-24).pdf;

Boa tarde Sr^a Gabriela,

Atendendo determinação do Presidente do SAAE, anexo encaminho o que segue:

OF.P.500/2024. - Notícia de Fato / Representação nº 43.0714.0000526/2024-2-MA – SEI 29.0001.0100099.2024-28. Solicita realização de vistoria no local em que ocorre a erosão das margens do Córrego Cambuí e o encaminhamento de relatório informando as possíveis causas do problema e possíveis soluções.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Peço por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Valdete Motta

Unidade de Expediente e Gabinete

Fone: 16 - 3373-6402

SAAE/São Carlos

Av. Getúlio Vargas, 1500

Jardim São Paulo - São Carlos - SP

CEP: 13570-390

gabinete@saaesaocarlos.com.br

OF.P.500/2024

MPO/cfj

Processo nº 3391/2024

São Carlos, 01 de outubro de 2024.

Assunto: Ref: Notícia de Fato / Representação nº 43.0714.0000526/2024-2-MA - SEI 29.0001.0100099.2024-28. Solicita realização de vistoria no local em que ocorre a erosão das margens do Córrego Cambuí e o encaminhamento de relatório informando as possíveis causas do problema e possíveis soluções.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Com os meus cordiais cumprimentos, e, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 335/24/7ªMP, recebido desse r. Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de São Carlos, assunto em epígrafe, tem o presente a finalidade de informar Vossa Excelência o que segue:

> O Córrego Cambuí foi vistoriado, na região do seu desemboque no Córrego Santa Maria do Leme, acessado o local pelo "bosque Santa Marta", visto que pelo Santa Maria do Leme o acesso à confluência dos córregos é bastante prejudicado pela densa vegetação (majoritariamente bambu).

> Foram identificados alguns pontos de erosão nas margens, basicamente causados pelo desvio do curso da água em bancos de sedimentos. Entende-se que a remoção dos sedimentos e recomposição dos taludes seja suficiente para a estabilização dos processos erosivos, reduzindo a quantidade de resíduos a serem removidos. Essa solução se mostra interessante, uma vez que o local apresenta grande dificuldade de acesso para máquinas e principalmente para caminhões, o que demandaria supressão de vegetação em pelo menos quatro pontos para acesso.

> Informamos que incluímos em nosso planejamento orçamentário para o exercício de 2025 a contratação de serviços

de limpeza e desassoreamento, com objetivo de atender a esta e a outras demandas similares.

À disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos, renovamos no ensejo, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eng.º Mariel Pozzi Olmo
Presidente do SAAE

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO CARLOS
Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 375 - Parque Santa Mônica.
São Carlos - SP - CEP: 13.561-260

Excelentíssimo Senhor
DRº FLÁVIO OKAMOTO
7º. Promotor de Justiça

gabrielalocachevic@mpsp.mp.br

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Notícia de Fato / Representação nº. 43.0714.0000526/2024-2-MA**

Vistos.

1. Trata-se de notícia de fato encaminhada pela **Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Parque Santa Marta** solicitando providências em relação à conservação do Córrego Cambuí, que estaria sofrendo erosão em suas margens.

2. Após a obtenção de informações acerca das coordenadas geográficas e referências necessárias à correta apuração dos fatos (13576987 e 13683440), foi expedido ofício ao **SAAE** solicitando a realização de vistoria nos locais em que ocorre a erosão das margens do Córrego Cambuí e o encaminhamento de relatório informando as possíveis causas do problema e soluções (13970415).

3. Em resposta (14345987), o SAAE informou que o local foi vistoriado e que se verificou que os pontos de erosão são causados pelo desvio do curso da água em bancos de sedimentos, sendo necessária a remoção destes e a recomposição dos taludes. Informou, por fim, que foi incluída no orçamento para o exercício de 2025 a contratação dos serviços de limpeza e desassoreamento daquele curso d'água.

4. Verifica-se, pois, que após a intervenção desta Promotoria de Justiça, o SAAE realizou vistoria no local, identificou os locais com problema de erosão e incluiu no orçamento para o exercício do ano de 2025 as intervenções necessárias para a solução do problema.

5. Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 13, inciso II, da Resolução 1.342/21-CPJ.

6. Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento à associação denunciante, por aplicativo de mensagens, telefone (com certidão) ou carta, nos termos do artigo 14 da Resolução 1.342/21-CPJ, **encaminhando cópia da resposta 14345987 e consignando que, caso o problema não seja resolvido, deverá ser feita nova Notícia de Fato**, facultando-lhe a interposição de recurso no prazo de 10 dias.

7. Havendo ou não a interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. CSMP, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO OKAMOTO, Promotor de Justiça**, em 14/10/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14350025** e o código CRC **0835BFE6**.